

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA RECONSTRUÇÃO DE UMA CASA ENXAIMEL

Construtora: TTR Construções Ltda, com sede na Rua Baixo Santa Maria nº 567 na cidade de Benedito Novo/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.793.514/0001-90, representada neste ato pelo seu administrador **RUBENS RALF LOEWEN**, casado, Engenheiro Civil Crea-SC 163.100-9, inscrito no CPF sob nº 789.630.609-34, residente e domiciliado na Rua Baixo Santa Maria nº 567, Benedito Novo/SC.

DO OBJETO DO ORÇAMENTO

O presente instrumento tem como objeto a RECONSTRUÇÃO, RESTAURO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM de uma casa Enxaimel, denominada como "CASA PROCHNOW", localizada na Rodovia SC 112, no bairro centro, município de Agrolândia/SC, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal deste município.

A reconstrução será executada conforme **MEMORIAL DESCRITIVO:**

- Escavação e construção das sapas rasas faltantes em concreto armado;
- A construção dos alicerces será com tijolos maciços assentados com massa branca, fugas de aproximadamente de 1,5 cm, e preenchidos com concreto;
- Reconstrução da estrutura de madeira, apoiada sobre os alicerces, seguirá o padrão da técnica construtiva ENXIMEL, contemplada com vigas baldrame, esteios, escoras, travessas, peitorais e barrotes, travadas com pregos de madeira;
- Serão reutilizadas as peças de madeiras remanescentes da casa Prochnow, substituindo apenas peças danificadas, por peças de madeiras usadas, oriundas de materiais de demolição, podendo assim apresentar marcas do tempo, de uso ou pequenas avarias;
- Todas as madeiras receberão pintura com uma mistura que contempla óleo mineral, diluente, policarboxilatos, carboidratos e asfalto. Exceto as madeiras internas (barrotes e assoalho do sótão);

- No piso da parte inferior (Piso térreo) será utilizado assoalho remanescente da casa Prochnow, e para o piso da parte superior (Sótão) será utilizado assoalho de madeira nova;
- Nas paredes externas, o fechamento será efetuado com os tijolos remanescentes da casa Prochnow (tijolos maciços), assentados com massa branca, com fugas de aproximadamente de 1,5 cm;
- As paredes externas serão impermeabilizadas com material incolor;
- Todas as paredes internas serão rebocadas;
- Os sarrafos de telha serão substituídos por madeira nova;
- Para a cobertura serão usadas as telhas (telha chatinha) que se encontram depositadas no canteiro de obras;
- As aberturas serão restauradas ou substituídas dependendo da avaliação de um profissional;
- Toda a edificação será reconstruída nos moldes da edificação existente, com materiais de época (materiais usados) e conforme a exigências identificadas nos projetos e memorial descritivo, mantendo assim o máximo da originalidade da casa PROCHNOW;

SERVIÇOS E MATERIAIS NÃO INCLUSOS

Não estão inclusos neste orçamento, serviço de aterro, pinturas internas, lixação e pintura dos assoalhos, instalações elétricas, padrão de entrada de energia elétrica e água, drenagens para água pluvial, rede de esgoto, fossa e filtro anaeróbico, taxas e licenças para a execução da obra.

DA EXECUÇÃO DA OBRA

A **CONSTRUTORA** fornecerá além do pessoal qualificado, todas as ferramentas, equipamentos e **INSUMOS** necessários para a execução da obra (betoneira, serra mármore, serra circular, discos de corte, serras e outros), bem como também todos os **MATERIAIS** como areia, cimento, massas de assentamento e reboco, tintas, pregos,

madeiras, assoalhos, entre outros materiais necessários para reconstrução e restauro da CASA ENXAIMEL PROCHNOW.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A título de mão-de-obra acumulado e materiais, fica orçado o valor de R\$ **397.939,85** (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) para reconstrução e restauro da CASA PROCHNOW.

PRAZO PARA EXECUÇÃO

A **CONSTRUTORA** se compromete a entregar a obra no prazo máximo de **300 dias** (trezentos dias).

Benedito Novo/SC, 06 de fevereiro de 2024.

TTR CONSTRUCOES
LTDA:0779351400019
0

Assinado de forma digital por TTR
CONSTRUCOES
LTDA:07793514000190
Dados: 2024.02.07 08:41:08 -03'00'

TTR Construções Ltda

CNPJ 07.793.514/0001-90

TTR CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Alberto Schmidt, 567 - Bairro Baixo Santa Maria

89.124-000 - Benedito Novo - SC

CNPJ - 07.793.514/0001-90

Cronograma Físico - Financeiro CASA PROCHNOW

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
Item	Descrição	Total	%	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias
1	Canteiro de obra	R\$31.180,32	7,84	7,84									
2	Alicerces	R\$26.163,35	6,57	6,57									
3	Estrutura de Madeira	R\$107.172,51	26,93		14,43	12,50							
4	Telhado	R\$37.332,82	9,38			6,30	3,08						
5	Fechamento Alvenaria	R\$109.351,20	27,48				10,00	10,00	7,48				
6	Emboço/Reboco	R\$28.835,93	7,25					4,80	2,45				
7	Assoalho	R\$25.398,08	6,38						4,00	2,38			
8	Esquadrias	R\$19.346,80	4,86							2,43	2,43		
9	Pintura	R\$10.006,59	2,51								1,26	1,25	
10	Limpeza	R\$3.152,25	0,79									0,40	0,40
Total		R\$397.939,85	100,00	14,41	28,84	47,64	60,72	75,52	89,45	94,26	97,95	99,60	100,00
			%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

Benedito Novo - SC, 06 de fevereiro de 2024.

TTR CONSTRUÇÕES
LTDA:077935140001
90

Assinado de forma digital por
TTR CONSTRUÇÕES
LTDA:07793514000190
Dados: 2024.02.07 08:24:50
-03'00'

TTR Construções Ltda
CNPJ 07.793.514/0001-90

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA DESCONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE UMA CASA ENXAIMEL

Construtora: TTR Construções Ltda, com sede na Rua Baixo Santa Maria nº 567 na cidade de Benedito Novo/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.793.514/0001-90, representada neste ato pelo seu administrador RUBENS RALF LOEWEN, casado, Engenheiro Civil Crea-SC 163.100-9, inscrito no CPF sob nº 789.630.609-34, residente e domiciliado na Rua Baixo Santa Maria nº 567, Benedito Novo/SC.

DO OBJETO DO ORÇAMENTO

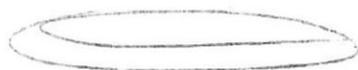
O presente instrumento tem como OBJETO, a desconstrução e reconstrução de uma casa enxaimel, denominada como "Espaço Europeu", localizada na Rua Leopoldo Koprowski, no bairro Alto Benedito Novo, município de Benedito Novo/SC, conforme alvará aprovado pela Prefeitura Municipal de Benedito Novo/SC

A desconstrução será executada conforme memorial descritivo:

- Elaboração de um esboço, onde serão catalogadas e numeradas todas as peças de madeira.
- As telhas serão descartadas.
- Os tijolos serão retirados um a um e condicionados em paletes de madeira, visando a reutilização.
- As madeiras do sótão (vigas) terão que ser removidas com auxílio de caminhão Munk.

A reconstrução será executada conforme memorial descritivo:

- Uma parede interna do corpo da casa será executado enxaimel com tijolos comuns, e o outro lado da sala será rebocado.
- Demais paredes internas serão rebocadas e executadas em tijolos estruturais.
- Reconstrução da estrutura de madeira sobre os alicerces.
- Os sarrafos de telha serão substituídos por madeira nova.
- Instalação dos sistemas hidráulicos e colocação das cerâmicas e demais acabamentos dos banheiros e área de serviços.
- Lavação das madeiras internas do primeiro piso para o recebimento do fundo preparador e posteriormente a pintura.
- A pintura interna na cor a ser escolhida pela CONTRATANTE (exceto verniz). Na parte externa os tijolos serão impermeabilizados, as fugas pintadas na cor branca e as madeiras com verniz nogueira.
- Toda reconstrução (exceto paredes das divisórias internas) seguirá o padrão original, mantendo assim o máximo da originalidade da casa enxaimel, conforme projeto apresentado.



SERVIÇOS E MATERIAIS NÃO INCLUSOS

Serviço de caminhão munk, locação de caixas "cabetudo, lixar e envernizar o assoalho de madeira, a reforma das janelas, instalações elétricas. Todos materiais como areia, cimento, pregos, madeiras, telhas entre outros materiais necessários para reconstrução da casa enxaimel.

DA EXECUÇÃO DA OBRA

A **CONSTRUTORA** fornecera além do pessoal qualificado, todos as ferramentas, equipamentos e INSUMOS necessários para a execução da obra (betoneira, serra mármore, serra circular, discos de corte, serras e outros).

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A título de mão-de-obra acumulado, fica orçado o valor em R\$ 220.000,00 para a desconstrução e a reconstrução.

20% assinatura do contrato	R\$ 44.000,00
15% dia 10/02/2021	R\$ 33.000,00
15% dia 10/03/2021	R\$ 33.000,00
15% dia 10/04/2021	R\$ 33.000,00
15% dia 10/05/2021	R\$ 33.000,00
20% na entrega da obra	R\$ 44.000,00
TOTAL	R\$ 220.000,00

PRAZO PARA EXECUÇÃO

A **CONSTRUTORA** se compromete a entregar a obra no prazo máximo de 210 dias (duzentos e dez dias) iniciando a desconstrução em 10 janeiro de 2022.

Benedito Novo/SC, 04 de janeiro de 2022.


Rubens Ralf Loewen









**Cooperativa Geradora de Energia Elétrica
e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM**

CNPJ nº 85.937.316/0001-67 - IE nº 251.769.062
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 01 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

CONTRATO DE EMPREITADA

Pelo presente contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**: COOPERATIVA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO SANTA MARIA (CEESAM), estabelecida na Rua Frei Ernesto, 131, Santa Maria, Benedito Novo/SC, inscrita no CNPJ sob nº 85.937.316/0001-67, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Lorivald Beyer, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF Nº: 180.459.529-20 RG Nº 260.478 expedida pela SESP SC, em 26/02/2015 residente e domiciliado à Rua Joinville, nº 972 – Alto Benedito - Benedito Novo – SC, e pelo Secretário Sr. Marcos Holdorf, Brasileiro, Casado, Marceneiro, CPF Nº: 928.892.209-15 RG Nº 2.617.592 expedida pela SESP SC, em 10/08/2012 residente e domiciliado à Estrada Ribeirão Carvão, s/nº – Alto Benedito - Benedito Novo – SC, e de outro como **CONTRATADA**: CONSTRUTORA TTR CONSTRUÇÕES, com sede na Rua Baixo Santa Maria, nº 567, Bairro Baixo Santo Maria, em Benedito Novo/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.793.514/0001-90, neste ato representada por Rubens Ralf Loewen, CPF 789.630.609-34, CREA-SC nº 163.100-9 têm entre si, como justo e contratado o que segue:

1. O objeto deste contrato é a desconstrução e reconstrução de uma Casa Enxaimel, denominada como "Espaço Europeu", situado à Rua Leopoldo Koprowski, 1515, Bairro Alto Benedito, Benedito Novo/SC, conforme proposta em anexo a este contrato, com data de 04 de janeiro de 2022.
2. A **CONTRATADA** declara que recebe, neste ato, exemplar de todo o projeto, bem como das plantas da obra e obriga-se a acatar todas as determinações da **CONTRATANTE** referentes à interpretação e execução deles, arcando com todos os custos que der causa.
3. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a desconstrução e reconstrução da casa denominada "espaço europeu".

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão efetuados conforme o quadro abaixo, mediante apresentação de nota fiscal.

20% assinatura do contrato	R\$ 44.000,00	de Viacredi
15% dia 10/02/2021	R\$ 33.000,00	02/02
15% dia 10/03/2021	R\$ 33.000,00	08/03
15% dia 10/04/2021	R\$ 33.000,00	04/04
15% dia 10/05/2021	R\$ 33.000,00	01/05
20% na entrega da obra	R\$ 44.000,00	10/07
TOTAL	R\$ 220.000,00	

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão realizados na conta:

VIACREDI (085)
AGÊNCIA: 0101
CONTA: 1152.210-0



**Cooperativa Geradora de Energia Elétrica
e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM**
CNPJ nº 85.937.316/0001-67 - IE nº 251.769.062
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 01 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Bonedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados após constatação (vistoria) do **CONTRATANTE**, que as obras seguem em ritmo normal, sem paralização ou falta de funcionários no canteiro, obedecendo item 6, das responsabilidades do **CONTRATANTE**.

3.1. O(s) preço(s) acima referido(s) constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração da **CONTRATADA** pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.

4. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos à obra;
- b) refazer por sua conta e ordem os serviços que a critério da **CONTRATANTE** tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;
- c) será de inteira responsabilidade da contratada fornecer e transportar, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução da obra;
- d) Solicitar com antecedência material para execução da obra, respeitando as quantidades exigidas no projeto. Substituir os materiais que, por imprudência, negligência ou imperícia inutilizar;
- e) guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra;
- f) retirar do local das obras, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término das mesmas, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade;
- g) empregar na execução dos serviços contratados tão somente operários especializados, capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- h) cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;
- i) fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal.
- j) substituir todo e qualquer empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da **CONTRATANTE**;
- l) arcar com todas as obrigações decorrentes do presente contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária;
- m) responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho.
- n) responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato.

5. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fornecer as plantas, desenhos, memoriais da obra;
- b) fornecer materiais e outros elementos e/ou condições que forem necessários a execução dos serviços;
- c) pagar pontualmente pelos serviços executados;

6. A **CONTRATADA** não poderá sub empreitar ou ceder, total ou parcialmente, este contrato.

7. É proibido à **CONTRATADA** executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a **CONTRATANTE**, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.

8. O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta



**Cooperativa Geradora de Energia Elétrica
e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM**

CNPJ nº 85.937.316/0001-67 - IE nº 251.769.062
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 01 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo à **CONTRATADA**, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente devidos em virtude da aplicação das disposições do presente.

9. A parte que infringir qualquer disposição do presente instrumento arcará com o pagamento de multa no valor equivalente a 10% do valor deste contrato.

10. A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.

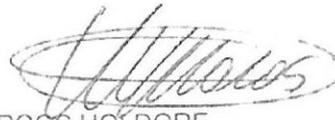
11. As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó // (SC) para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

Estando assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

BENEDITO NOVO, 10 DE JANEIRO DE 2022

CONTRATANTE


LORIVALD BEYER
CPF 180.459.529-20

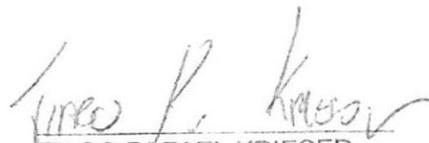

MARCOS HOLDORF
CPF 928.892.209-15

CONTRATADA


RUBENS RALF LOEWEN
CPF 789.630.609-34

TESTEMUNHAS


FABIO DARCIO KOWALSKI
CPF 000.616.589.36


TIAGO RAFAEL KRIESER
CPF 055.411.119-51





Cooperativa Geradora de Energia Elétrica
e Desenvolvimento Santa Maria - CEE SAM
CNPJ nº 85.937.316/0001-67 - IE nº 251.769.062
Rua Frei Ernesto, nº 131 Sala 01 - Santa Maria
CEP 89.125-000 - Benedito Novo/SC
Telefone (47) 3385-3101

ANEXOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA RESTAURO, RECONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CASA ENXAIMEL DO PARQUE JARDIM BOTÂNICO NAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE, COM POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 1075/2021.

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, CNPJ nº 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 414, Centro, Timbó/SC, representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **TTR CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.793.514/0001-90, com sede na Rua Alberto Schmidt, nº 567, bairro Baixo Santa Maria, cidade de Benedito Novo/SC, representado por RUBENS RALF LOEWEN, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 789.630.609-34 e RG nº 2.482.212, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Alberto Schmidt, nº 329, bairro Baixo Santa Maria, cidade de Benedito Novo/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, e de conformidade com o Edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2023 FCT, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnico-profissionais especializados para restauro, reconstrução, fornecimento de materiais, fabricação, transporte, montagem e instalação de casa enxaimel do Parque Jardim Botânico nas características da edificação existente, com possibilidade de utilização de recurso da Emenda Parlamentar Estadual nº 1075/2021, em plena e total conformidade com os memoriais descritivos, quantitativos, projetos, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, minutas contratuais e demais documentos relacionados.

O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global e abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

Este contrato, Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela **CONTRATADA**, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

É de plena e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 597.439,47 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) pelo integral/pleno cumprimento do objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e deste instrumento.

As demais condições afetas ao pagamento (inclusive reajuste) encontram previsão no item 10 – Das Condições de Pagamento do Edital, abaixo transcrito:

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante o recebimento do depósito da parcela efetivada pelo **ÓRGÃO CONCEDENTE**, proporcionalmente à execução dos serviços e conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços" e individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiro constante do Termo de Referência – Anexo I, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

10.1.1 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

10.1.2 - O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento do Município e vistoriada/aprovadas, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

10.1.3 - Os referidos pagamentos ficam condicionados ainda ao efetivo recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente, que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos no Contrato de Convênio firmado entre o Município e o Órgão Concedente, bem como à legislação eleitoral incidente no período de execução (art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9504/97), o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

10.1.4 - 3 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Fotográfico dos serviços executados no período de medição, apresentando registros fotográficos e quantitativos das atividades desempenhadas para elaboração da Medição do período.

10.2 - A Comissão de Acompanhamento do Município realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada. O pagamento será efetuado conforme medição apresentada pela Comissão de Acompanhamento do Município. **A emissão da nota fiscal, pela empresa contratada, fica condicionada ao pedido da Comissão de Acompanhamento da Obra, após regular expedição da medição realizada.**

10.2.1. Responde exclusivamente por todo e qualquer custo, inclusive quanto ao cancelamento e nova expedição de nota fiscal, o contratado que, inobservando a solicitação da comissão de acompanhamento da obra, expedir a referida nota fiscal.

10.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

10.3.1 - Conforme Instrução Normativa RFB n.º 971/2009 as empresas deverão destacar na nota fiscal alíquota adicional referente aos serviços exercidos em condições especiais.

10.3.2 - Além de destacar na nota fiscal a contratada deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de enquadramento da empresa na alíquota adicional de 2% a 4% de serviços exercidos em condições especiais; ou
- b) Declaração comprovando a existência de medidas que afastem a concessão de aposentadoria especial a fim de justificar a não cobrança do adicional de 2% a 4% sobre o valor da mão de obra;
ou
- c) Declaração de não ter trabalhadores em regime especial.

10.3.3 - Ocorrendo dúvidas acerca da existência ou não de trabalho em regime especial na execução do objeto, o **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** a elaboração de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou outro documento técnico que demonstre a ocorrência ou não do aludido regime especial para recolhimento da alíquota adicional de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 971/2009.

10.4 - Será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

10.5 - Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço.

10.5.1 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil).

No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
22	Fundação Cultural de Timbó – Fct
6	Fundo Municipal de Turismo
1683	OBRAS E CONSTRUÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
3449051070000000000	Reformas
250070000100	Recursos Ordinários
Código Dotação	Descrição
22	Fundação Cultural de Timbó – Fct
6	Fundo Municipal de Turismo
1683	OBRAS E CONSTRUÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
3449051070000000000	Reformas
271032100179	Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, termo de referência e demais anexos e o presente instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada:

- Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o Município realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste Edital e Anexos, observadas também as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego quanto às Normas Regulamentadoras para preservação da segurança e integridade física dos trabalhadores;

- c) Executar os serviços conforme especificado neste documento, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- d) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
- f) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos da notificação recebida; Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- g) Proceder, ao final dos serviços, a limpeza e remoção de todas os detritos, bem como as sobras de materiais oriundos da realização do serviço, sendo de sua responsabilidade a deposição e descarte final destes;
- h) Manter o local onde serão realizados os serviços limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;
- i) Assumir a responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, bem como por quaisquer danos em função da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- m) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.
- o) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;
- p) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos ativos, bem como quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas,

defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite da CONTRATANTE;

- q) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento ou falha de interpretação de qualquer parte constante neste Termo de Referência e seus anexos como justificativa para pedidos de eventuais aditivos contratuais.
- r) É de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os ensaios e laudos para comprovação das qualidades físico-mecânicas dos materiais fornecidos, em conformidade com as normativas e diretrizes aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- s) Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer funcionário da CONTRATADA que, na opinião da equipe de FISCALIZAÇÃO, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da equipe de FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA;
- t) A responsabilidade pelos acabamentos, e pela resistência e estabilidade dos materiais empregados recai integralmente sobre a CONTRATADA, assim como a responsabilidade por substituir todo e qualquer material quebrado ou danificado (incluindo o serviço de mão de obra para execução de tal reparo) pelos operários da CONTRATADA ou em função da realização dos serviços da mesma;
- u) A empresa deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação a partir da data do recebimento definitivo sobre os materiais fornecidos e os serviços prestados.
- v) Durante a garantia, os materiais em que se constatarem irregularidades deverão ser reparados ou substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da ocorrência.
- w) Recaem sobre a CONTRATADA todas as despesas relacionadas a eventual necessidade de acionamento da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações constantes do Edital e respectivo Termo de Referência, compete ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento nos moldes estipulados na Cláusula Terceira e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Os prazos e demais condições que lhes são afetas encontram previsão no item 11 – Prazos de início e término da obra, abaixo transcrito:

11.1 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias consecutivos.

11.1.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó - FCT.

11.2 - O prazo para execução dos serviços será de até 11 (onze) meses, contados do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, (Anexo I).

11.2.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa autorização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Município.

11.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Casa estilo Enxaimel, localizada na rodovia SC 417, Parque Jardim Botânico – Bairro Capitais, Timbó/SC.

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **MUNICÍPIO** através da comissão de acompanhamento e fiscalização de obra, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.

O **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embarçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

O **MUNICÍPIO** promoverá medições, observadas as condições estabelecidas no Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

As penalidades e demais condições lhe afetas encontram previsão no item 14 – Das Penalidades do Edital, abaixo transcrito:

14 - PENALIDADES

14.1 - O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 20%, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, inclusive atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução da obra, ou por solicitação de retirada imotivada da sua proposta.
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

14.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

14.6 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

14.7 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo Poder Público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

14.9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo, acarreta à empresa infratora a suspensão do direito de licitar enquanto perdurar a inadimplência, independente da instauração de novo processo.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

A **CONTRATADA** fica desde já responsável pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Timbó/SC, 22 de março de 2023.

MUNICÍPIO
JORGE REVELINO FERREIRA

CONTRATADA
RUBENS RALF LOEWEN

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

[Assinatura]
Aline Viana
Auxiliar Serv. Administrativos
Matrícula 404135314

TESTEMUNHA

Nome:

CPF nº:

[Assinatura]
Priscila Macedo
Matrícula 29910.3
Prefeitura Municipal de Timbó

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01-52/2023

Autorizo por meio desta, a empresa TTR CONSTRUÇÕES LTDA, a iniciar a contratação de serviços técnico-profissionais especializados para restauro, reconstrução, fornecimento de materiais, fabricação, transporte, montagem e instalação de casa enxaimel do Parque Jardim Botânico nas características da edificação existente, com possibilidade de utilização de recurso da Emenda Parlamentar Estadual nº 1075/2021, em plena e total conformidade com os memoriais descritivos, quantitativos, projetos, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro, minutas contratuais e demais documentos relacionados.

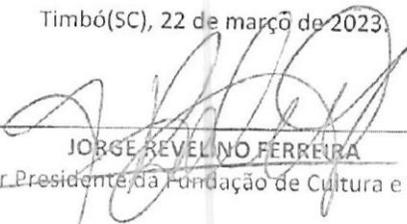
O preço total da obra contratada é de R\$ 597.439,47 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) pelo integral/pleno cumprimento do objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e deste instrumento.

O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias consecutivos.

O prazo para execução dos serviços será de até 11 (onze) meses, contados do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, (Anexo I).

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Casa estilo Enxaimel, localizada na rodovia SC 417, Parque Jardim Botânico – Bairro Capitais, Timbó/SC.

Timbó(SC), 22 de março de 2023.



JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

RECEBI, em 27 de março de 2023.



TTR CONSTRUÇÕES LTDA